

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE
Edital n.º 10/2010 de 15 de Outubro de 2010

Alteração ao Código de posturas de trânsito freguesia de Santa Bárbara

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 21 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Ribeira Grande, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente, no que se refere á apreciação pública, a proposta de alteração ao Código de Posturas de Trânsito deste Município, nomeadamente aos artigos 4.º e 7.º do Anexo IV – FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA, que passam a ter a seguinte redacção:

Anexo IV

Freguesia de Santa Bárbara

Artigo 4.º

Sentido proibido

É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a. Rua Foral Dona Helena, no troço compreendido entre a Rua de São José e parque de estacionamento (troço mais estreito da via);
- b. Rua Cipriano Lima Machado.

Artigo 7.º

Outras restrições à circulação

1. É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas:

- 1 Excepto quando efectuem cargas e descargas, nas seguintes vias:
 - a. Rua de Santa Bárbara;
 - b. Rua Cipriano Lima Machado;
 - c. Rua Nossa Senhora das Victórias;
 - d. Travessa Nossa Senhora das Victórias;
 - e. Rua João Paulo Ferreira Viveiros;
 - f. Rua da Igreja;
 - g. Rua Gabriel Raposo de Melo;
 - h. Rua Foral D. Helena;
 - i. Rua São José;
 - j. Rua do Meio;
 - k. Rua Visconde de Porto Formoso;
 - l. Rua do Biscoito;

m. Rua do Outeiro;

n. Rua do Vulcão.

2 Excepto transportes colectivos de passageiros, nas seguintes vias:

a. Rua do Biscoito;

b. Rua Visconde de Porto Formoso;

c. Rua de São José;

d. Rua da Igreja;

e. Rua Nossa Senhora das Victórias;

f. Rua de Santa Bárbara.

2. É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

A presente alteração entra em vigor a partir desta data.

7 de Outubro de 2010. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.